



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 800/2013

CRIA LINHA DE TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Rosangela Aparecida Nervis, Prefeita
Municipal de Cotriguaçu estado de Mato
Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ela
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Linha de Transporte Coletivo Municipal no trajeto com saída da Divisa do Parque Nacional do Igarapés, passando pela Linha Murirú, seguindo para Linha Jacaré até a sede de Nova União com destino até a Linha 4, sentido ao Município de Colniza, fazendo o retorno do mesmo caminho.

Parágrafo único – o trajeto de que trata o *caput* deste artigo terá como ponto de origem a Divisa do Parque Nacional e finalizará com destino à divisa do município de Colniza.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar a concessão do Serviço Público mediante licitação, na modalidade concorrência, conforme estabelecido no art. 2º, II da Lei 8987/1995, para que se promova a exploração dos serviços da Linha ora criada, a fim de dar execução a presente lei.

Art. 3º - A empresa concessionária terá obrigação de manter os serviços adequados ao bom atendimento aos usuários.

Parágrafo único: Caberá ao Fiscal de Contratos a fiscalização do bom desenvolvimento da prestação de serviços pela empresa concessionária.

Art. 4º - A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei 8987/95, podendo ser reajustada sempre que houver motivo para tanto devidamente justificado.

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621
Novo Tempo em Novas Mãos - Gestão 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Art. 5º - Mensalmente, a empresa concessionária recolherá aos cofres municipais, a importância correspondente ao percentual estabelecido no Código Tributário Municipal sob o faturamento dos serviços inerentes a Linha a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, respeitados os prazos e normas fixadas na Legislação pertinente.

Parágrafo único: A Concessionária é obrigada a pagar todos os impostos federais e estaduais que por ventura vierem a incidir sobre a prestação de serviços realizada.

Art. 6º - O prazo do contrato de concessão será de 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 10 (dez) anos, que deverá ser estabelecido no edital do processo licitatório, com as demais obrigações inerentes deste.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cotriguaçu-MT, 16 de julho de 2013.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal

CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621
Novo Tempo em Novas Mãos - Gestão 2013 - 2016



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



CNPJ nº 37.465.309/0001-67
Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621
Novo Tempo em Novas Mãos - Gestão 2013 - 2016